



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária N°: 015/2023  
**Decisão** : 158/2023-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 3.2.4.  
**Referência** : Protocolo nº 200.220.757/2023  
**Interessado** : MG Rastreamento e Monitoramento

**EMENTA:** Aprova o parecer do relator, pelo entendimento de que o curso Técnico em Segurança do Trabalho confere qualificação para elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e que não há a necessidade de emissão de ART para esse caso em que o profissional responsável não possui registro nesse Conselho Regional.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 015, realizada no dia 13 de setembro de 2023, por videoconferência, apreciando o requerimento de outras solicitações, em nome da empresa MG Rastreamento e Monitoramento, protocolada sob o nº 200.220.757/2023; considerando que o presente protocolo trata de solicitação de informação quanto à obrigatoriedade de registro de ART para elaboração de um Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - PGR executado por um Técnico de Segurança do Trabalho que não possui registro no Crea-PE; considerando que, de acordo com a Lei 7.410/85, o Técnico de Segurança do Trabalho deve possuir registro junto ao Ministério do Trabalho; considerando que, mesmo sem uma legislação específica, os Creas aceitam o registro dos Técnicos de Segurança do Trabalho, porém não podem obrigar o seu registro; considerando que, no âmbito do Ministério do Trabalho, os Técnicos de Segurança do Trabalho não precisam registrar anotação de responsabilidade técnica dos seus serviços; considerando que o artigo 130 da Portaria/MTP nº 671/2021, dispõe sobre as atividades do Técnico de Segurança do Trabalho; considerando que as atividades são as mesmas das descritas na Portaria nº 3.275/1989, do Ministério do Trabalho; considerando que o artigo 130 da Portaria/MTP nº 671/2021 trata das atribuições do Técnico de Segurança do Trabalho; considerando o disposto na Norma Regulamentadora nº 1: “(...) 1.5.3. Responsabilidades: 1.5.3.1. A organização deve implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades. 1.5.3.1.1. O gerenciamento de riscos ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR. (...) 1.5.7. Documentação: 1.5.7.1. O PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos: a) inventário de riscos; e b) plano de ação. 1.5.7.2. Os documentos integrantes do PGR devem ser elaborados sob a responsabilidade da organização, respeitado o disposto nas demais Normas Regulamentadoras, datados e assinados.”; considerando que, conforme demonstrado, a Norma Regulamentadora nº 1 não estabelece de forma clara os profissionais que podem se responsabilizar pela elaboração do PGR, mas apenas que sua elaboração ficará sob responsabilidade da organização; considerando que o PGR é composto pelo inventário de riscos ocupacionais e o plano de ação; considerando que, para a elaboração do inventário de riscos, faz-se necessária a realização do levantamento preliminar de perigos, identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais; considerando que o artigo 130 da Portaria/MTP nº 671/2021 dispõe que é de atribuição do Técnico de Segurança do Trabalho, entre outras: “(...) IV - executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados (...) V - executar programas de prevenção de acidentes do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CCEEST

*trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho (...) XVI - avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho.”; considerando que, nas atribuições do Técnico de Segurança do Trabalho, não constam, de forma direta, competências para elaboração de programas, mas a responsabilidade por sua execução; considerando, todavia, que a avaliação das condições ambientais de trabalho e a emissão do parecer técnico, indicado no item XVI, refere-se a documento para subsidiar o planejamento do trabalho, sendo compatível com a competência prevista para a elaboração do inventário de riscos e do plano de ação previsto no PGR; considerando que a atribuição do Técnico de Segurança do Trabalho foi tema de discussão na Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho – CCEEST no ano de 2022, mas não foi decidido se o técnico pode ser o responsável técnico, porém, votou-se no entendimento de que, com base na NR 1, o Sistema Confea/Crea pode referendar que o Técnico de Segurança do Trabalho pode se responsabilizar pelo PGR; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator conselheiro Eng. Civ./Seg. Trab. Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto, votou pelo entendimento de que o curso Técnico em Segurança do Trabalho confere qualificação para elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e que não há a necessidade de emissão de ART para esse caso em que o profissional responsável não possui registro nesse Conselho Regional, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo entendimento de que o curso Técnico em Segurança do Trabalho confere qualificação para elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e que não há a necessidade de emissão de ART para esse caso em que o profissional responsável não possui registro nesse Conselho Regional. Coordenou** a sessão a Eng. Civil/Seg. do Trab. Giani de Barros Câmara Valeriano, coordenadora em exercício. **Votou favoravelmente** o Conselheiro: Audenor Marinho de Almeida. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 13 de setembro de 2023.

**Eng. Civil/Seg. do Trab. Giani de Barros Câmara Valeriano**  
**Coordenadora em Exercício da CCEEST**